



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.046/85

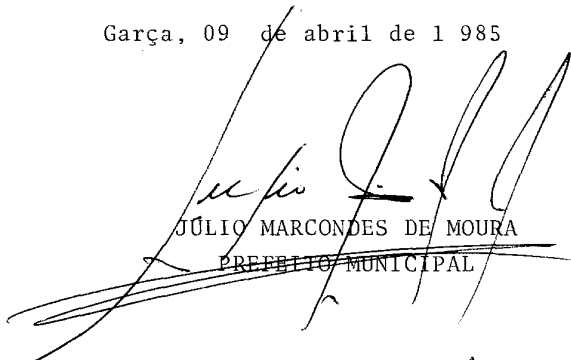
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

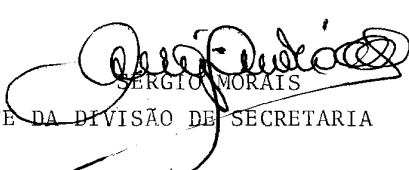
ARTIGO 1º - Nos certames licitatórios do Município, ocorrendo a igualdade no preço, marca e vantagens, o desempate deverá observar a ordem seguinte:

- I - no cotejo entre empresa sediada no Município e em outro, será preferida a primeira;
- II - nos demais casos, será feito sorteio no ato do cotejo das propostas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de abril de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

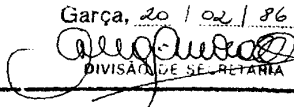
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-
So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.046, 185,
retro, foi publicada no Jornal

Comunidade de Garça
Edição de 11 / 1956

Garça, 20 / 02 / 86.


DIVISÃO DE SECRETARIA